



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 243/97, DE 19/02/97.

*(certifico que a(o) presente Lei
foi publicada no Mural da Pre-
feitura no dia 19/02/97
Retirado em 12/03/97*

AUTORIZA REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO)
SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA E QUADRO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA autorizado um reajuste de 10 % (dez por cento) sobre os
atuais vencimentos dos servidores públicos municipais, aos detentores de Cargos em
Comissão e Funções de Confiança, bem como ao Quadro de Carreira do Magistério Público
Municipal.

ART. 2º - O reajuste concedido pelo Artigo 1º desta Lei, vigorará a partir de
1º de fevereiro de 1997.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas 1º
as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS
EM-19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Moacir
MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Felipe Vespúncio
Registrado sob n.º 243 do to. 002 fls. 134 e v.
Mormaço, 19 de fevereiro de 1997

Daíque da Cunha